

fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 0071, de 08/01/2018, em favor de ANTONIO JALINO VALENTE COTA, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão C11COAJ, lotado na Comarca de Santarém.

ACÓRDÃO Nº. 62.644

(Processos TC/501213/2010 e TC/511749/2010)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo discriminados:

Processo TC/501213/2010 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0716, de 03/08/2009, em favor de CELINA DA SILVA MIRANDA, dependente do ex-segurado Antonio Francisco Miranda;

Processo TC/511749/2010– Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 3257 de 03/11/2008, em favor de ANA CÉLIA DA SILVA, RICARDO SILVA PEREIRA e KEVERSON RESENDE PEREIRA, e PORTARIA PS nº 1488, de 04/01/2010, que trata da inclusão de DEIZE BARROSO PEREIRA no rateio da pensão, dependentes do ex-segurado Raimundo de Araújo Pereira.

ACÓRDÃO Nº. 62.645

(Processo TC/512577/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA – SIMONE SANTOS LARANJEIRA, DEISE VALERIA DUARTE PINTO, KAYO LUÍS FONSECA MELO, MARIA CRISTINA DE SOUSA LOPES, MARILENE SANTOS DA SILVA, ALBILEIA AVIS DA COSTA, ARTUR DA SILVA REIS, CATHYA DA SILVA SANTANA, LILIAN REGINA CHAVES TEIXEIRA e MARLON JOAQUIM DOS SANTOS MENDES.

ACÓRDÃO Nº. 62.646

(Processo TC/513028/2017)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PRVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
.Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n. 0553, de 20/01/2014, em favor de ILINETE PENHA DA SILVA MENDES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

ACÓRDÃO Nº. 62.647

(Processos TC/510301/2020 e TC/510323/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – AJROMJIPOKRE BURJACK KRWAKAPROTI PARKATEJE e JOTELVAN ARAUJO DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº. 19.358

(Processo TC/534893/2009)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 136/2008.
Responsável/Interessado: Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO DA SILVA – OAB/PA Nº. 11.946 representante legal da Empresa Construtora Lorenzoni Comércio, Planejamento e Representações LTDA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, conceder ao Sr. FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO DA SILVA, em caráter excepcional, o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente a documentação relativa à respectiva tomada de contas, a fim de reabrir a instrução processual nos termos regimentais.

RESOLUÇÃO Nº. 19.359

(Processo TC/513707//2020)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, Prefeito do Município de São Domingos do Capim, visando a suspensão da restrição do município no registro do SIAFEM/PA, em razão do convênio de nº. 145/2018, firmado com a SEDUC.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 88, inciso I c/c 89, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir a Medida Cautelar pleiteada pelo Sr. PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, Prefeito do Município de São Domingos do Capim e determinar à Secretaria de Estado de Educação, que realize a suspensão do registro restritivo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, referente ao Convênio nº. 145/2018, firmado com o referido município;

2). Determinar o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo, para prosseguimento da instrução após cumprida a medida cautelar.

Protocolo: 790047

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE Nº 11/2022

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL BRAGANTINA (CNPJ: 09.135.480/0001-72), na pessoa de seu representante legal, de que no dia 10.05.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº. 514685/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada na, referente ao Convênio SEEL nº 083/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/conta/autenticacao?ReturnUrl=%2fsustentacaooral%2f>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.

Belém, 05 de maio de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE Nº 12/2022

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor HÉLIO WARLEY FERNANDES DE BRITO (CPF: ***.129.932-**), Prefeito à época, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº. 506929/2017, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEDUC nº 153/2015, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/conta/autenticacao?ReturnUrl=%2fsustentacaooral%2f>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.

Belém, 05 de maio de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE Nº 13/2022

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor DIMAS GOMES DE SANTANA (CPF: ***.848.111-**), Presidente à época, de que no dia 10.05.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº. 535233/2013, que trata da Prestação de Contas do SINDICATO RURAL DE REDENÇÃO, BANNACH, CUMARU DO NORTE E PAU D'ARCO, referente ao Convênio SAGRI nº 039/2019, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.